

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 15 de dezembro de 2020



Nesta edição:

- PLP 101/2020, que trata da renegociação de dívidas de estados e municípios, é aprovado na Câmara e no Senado e segue para sanção presidencial;
- Senado aprova regras para aquisição de terras por estrangeiros;
- Aprovação do Marco Legal das Startups – retificação.

PLP 101/2020, que trata da renegociação de dívidas de estados e municípios, é aprovado na Câmara e no Senado e segue para sanção presidencial.

Foi aprovado nas duas casas – Câmara e Senado - o PLP 101/2020, que recupera medidas do chamado “Plano Mansueto” e estabelece o Plano de Recuperação Fiscal, na forma do substitutivo apresentado pelo relator.

O projeto define o apoio da União aos estados e municípios por meio de contrapartidas de ajuste fiscal como a redução de 20% em incentivos fiscais e financeiros, controle de despesas primárias, correntes e de pessoal, alienação total ou parcial de empresas públicas e adoção de regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos da União.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, o projeto seguiu imediatamente para análise do Senado Federal, que o incluiu como extra-pauta na sessão em andamento e o aprovou. O projeto segue para sanção presidencial.

SENADO APROVA REGRAS PARA AQUISIÇÃO DE TERRAS POR ESTRANGEIROS

O Senado aprovou o PL 2963/2019, que revoga a lei que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiros (Lei 5.709/1971), nos termos do artigo 190 da CF, estabelece novas regras para essa aquisição e extingue restrições às aquisições de terras por empresas nacionais de capital estrangeiro, previstas na referida lei.

Vale destacar que em relação às empresas brasileiras controladas direta ou indiretamente por estrangeiros, o projeto segue disposição constitucional expressa na Emenda Constitucional nº 6, de 1995, que revogou o art. 171 da Constituição e pôs fim à distinção entre empresa nacional e empresa nacional de capital nacional, em nosso ordenamento Jurídico.

Nessa linha, a proposição convalida todas as aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, realizadas durante a vigência da Lei 5.709/71 e estabelece novas regras para aquisição de terras por estrangeiros.

O texto aprovado, na forma do parecer do relator, Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), deixa claro que as restrições estabelecidas na nova Lei, basicamente direcionadas às pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, não se aplicam às pessoas jurídicas brasileiras constituídas ou controladas direta ou indiretamente por pessoas privadas, físicas ou jurídicas estrangeiras.

Estabelece, contudo, algumas ressalvas para aquisição de imóveis rurais ou o exercício de qualquer modalidade de posse por pessoas jurídicas brasileiras controladas por estrangeiras. Prevê a submissão da aquisição ao Conselho de Defesa Nacional quando a participação de fundos soberanos, nessas pessoas jurídicas, exceder mais de 10%. Veda, ainda, a aquisição ou arrendamento de imóvel rural situado no Bioma Amazônico, em que haja incidência de reserva legal superior a 80%.

As empresas também deverão fornecer informações, nos termos de Regulamento, sobre a composição do seu capital social e nacionalidade dos sócios no cadastro ambiental rural e Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), anualmente e sempre que houver aquisição, alteração do controle societário, transformação da natureza societária e celebração de contrato de qualquer modalidade de posse.

O projeto dispensa qualquer autorização ou licença, a aquisição e qualquer modalidade de posse por **estrangeiros** quando se tratar de imóveis com áreas não superiores a 15 módulos fiscais, desde que o adquirente ou possuidor não possua outro imóvel rural. Estabelece que a soma das áreas rurais pertencentes e arrendadas a pessoas estrangeiras não poderá ultrapassar a um quarto da superfície dos municípios onde se situem.

Estarão sujeitos a aprovação pelo Conselho de Defesa Nacional a aquisição de imóveis rurais ou o exercício de qualquer modalidade de posse, ainda que sob a forma indireta, mediante a aquisição direta ou indireta de participação societária, constituição de fundos de investimentos quaisquer ou contratação de consórcios, em que haja a participação das seguintes pessoas jurídicas:

- ONGs com atuação no território brasileiro que tenha sede no exterior ou organização não governamental estabelecida no Brasil, cujo orçamento anual seja proveniente, na sua maior parte, de uma mesma pessoa física estrangeira, ou empresa com sede no exterior ou, ainda, proveniente de mais de uma dessas fontes quando coligadas, quando a localização do terreno for na faixa de fronteira;
- fundação particular, quando os seus instituidores forem pessoas enquadradas nas restrições impostas às ONGs ou empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, com sede no exterior;
- fundos soberanos constituídos por recursos provenientes de estados estrangeiros e sociedades estatais estrangeiras, que detenham mais do que 10% direta ou indiretamente, de qualquer sociedade brasileira.

Dispõe que as restrições mencionadas não se aplicam quando a aquisição de direitos reais ou o exercício de posse de qualquer natureza se destinar à execução ou exploração de concessão, permissão ou autorização de serviço público, inclusive das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, ou de concessão ou autorização de uso de bem público da União.

O relator rejeitou diversas emendas apresentadas entre as quais a proposta que pretendia retirar do texto disposição que permite a habilitação à concessão florestal por pessoa jurídica brasileira controlada por estrangeira.

A CNI entende que o tratamento conferido à matéria é adequado, pois vem resolver um impasse jurídico que se arrasta há décadas e que ao longo dos anos já foi objeto de diferentes interpretações, de acordo com as orientações políticas predominantes, gerando insegurança jurídica não só para novos, como também sobre investimentos já realizados.

A atração de Investimentos Estrangeiros Diretos é fundamental para o fortalecimento da economia nacional, especialmente em ciclos de retração da atividade econômica e de redução da capacidade de investimento do setor público.

As restrições impostas pelo entendimento vigente já frustraram a realização de mais de 100 bilhões de Reais em investimentos, com grande prejuízo tanto para o setor primário, como para os demais setores de serviço e da indústria, associados à ampliação da base produtiva.

Nesse sentido, o projeto ao convalidar todas as aquisições e arrendamentos de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, realizadas durante a vigência da Lei 5.709/71, e definir regras claras para as novas aquisições, concilia segurança jurídica para os investimentos estrangeiros com a necessária transparência e controle do Estado sobre seu território, em consonância com o ordenamento constitucional que determina que o Estado deve disciplinar os investimentos de capital estrangeiro.

O projeto segue para a Câmara dos Deputados.

Aprovação do Marco Legal das Startups - retificação

Retificamos a nota transmitida na edição do Novidades Legislativas nº 83, sobre a aprovação na Câmara dos Deputados do PLP 146/19 que cria o Marco Legal das Startups, para informar que o parecer do Deputado Vinícius Poit (NOVO/SP) incorporou importante pleito do setor industrial que altera a Lei do Bem para incluir investimentos em Fundos Investimentos em Participações - FIP Capital Semente, dentro dos benefícios previstos na referida Lei.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:
<https://www.legisdata.cni.com.br/>

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA